Ofício nº 102/2025
Ref. Gab. Procurador-Geral ESRC/MPC
Aracaju, 07 de junho de 2025.

Assunto: Inventário GEE

Excelentíssima Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio do Procurador-Geral que esta subscreve, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, vem,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO o dever de controle externo da legalidade, eficiência e sustentabilidade da gestão pública, em seus aspectos operacional e patrimonial de prevenção aos danos, passivos e impactos ambientais (pelo prisma do risco de dano ambiental, das externalidades socioambientais e de responsabilidade estatal), em conformidade com os princípios constitucionais da Eficiência, da Prevenção e da Precaução (art. 37 e 225);

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Brasileira, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e

climaticamente seguro, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que do dever constitucional de assegurar equilíbrio ecológico resulta o dever de assegurar segurança, adaptação e resiliência climáticas, assim como medidas de mitigação das causas da mudança do clima via transição de atividades do setor público para economia de baixo carbono por medidas de diminuição e compensação das emissões de gases de efeito estufa - GEE;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Desenvolvimento Sustentável (art. 3º, II, c/c art. 170, VI, e art. 225) e o conseguinte dever de a Administração Pública planejar e desempenhar suas próprias atividades operacionais e de gestão patrimonial em conformidade com as melhores práticas disponíveis, na reserva do possível, para garantir, mínima e razoavelmente, sustentabilidade e mitigação das causas da crise emergencial da mudança do clima;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas, que contempla Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial, o ODS 13, de ação contra mudança global do clima;

CONSIDERANDO o amplo reconhecimento do Estado Brasileiro, inclusive por intermédio do Pacto de Transformação Ecológica entre os três poderes, de 21 de agosto de 2024, sobre a necessidade qualificada de atuar mais intensamente no enfrentamento da crise ecológica, inclusive por programas de descarbonização no setor público, tendo em vista a intensificação e agravamento de eventos climáticos extremos, como os de secas na Amazônia, enchentes no Rio Grande do Sul assim como queimadas e poluição atmosférica em todo o País;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.364, de 05 de janeiro de 2024, instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado de Sergipe -

PEMC/SE, estabelecendo, entre seus instrumentos, a obrigatoriedade de elaboração de inventários de emissões de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO que o inventário de carbono é expressamente previsto como instrumento da Política Estadual de Sergipe, conforme art. 22, § 1º da Lei n. 9.364/2024, que estabelece que "o inventário de emissões elaborado nos termos deste artigo deve ser utilizado como instrumento de planejamento das ações e políticas de governo e da sociedade, destinadas à implementação dos programas nacionais, estaduais e municipais sobre mudanças climáticas";

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei n. 9.364/2024 determina que "O Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC deve publicar relatório contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções por sumidouros de gases de efeito estufa de todas as atividades relevantes existentes no Estado de Sergipe";

CONSIDERANDO que os inventários de carbono setoriais na Administração Pública são essenciais para cumprir as metas nacionais de redução de emissões de GEE do Acordo de Paris e os compromissos assumidos pelo Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o inventário de emissões constitui instrumento fundamental para o cumprimento dos objetivos específicos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, especialmente a redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa, conforme estabelecido no art. 3º, II da Lei n. 9.364/2024;

CONSIDERANDO que, independentemente de regulamentação específica, em decorrência da autoaplicabilidade das normas constitucionais definidoras e garantidoras dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais (da eficiência, da prevenção, da precaução, da sustentabilidade), exsurge para a Administração Pública a obrigatoriedade de adotar as melhores práticas para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e hígido;

CONSIDERANDO as fontes de financiamento das políticas para o meio ambiente e clima e as técnicas disponíveis à Administração Pública para medidas estratégicas a partir de inventário de carbono no sentido de reduzir a pegada de carbono por meio de eficiência energética, energia limpa e renovável, projetos e créditos de carbono, projetos de restauração florestal e reflorestamento;

RECOMENDA à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas **que proceda aos estudos e à expedição de ato normativo regulamentar**, para orientar a formulação de **inventário de emissões de gases de efeito estufa**, com definição das correspondentes medidas e metas para redução e compensação de emissões, em cumprimento às disposições da Lei n. 9.364/2024.

Certo de que a presente recomendação será recebida com a atenção devida ao interesse público e à proteção ambiental, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para resposta aos termos desta recomendação, por meio de protocolo no portal do jurisdicionado do TCE/SE, com o encaminhamento das providências a adotar ou já adotadas e informações sobre as políticas, programas e projetos em curso no âmbito do Poder Executivo Estadual voltados a redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo em que renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515

Assinado de forma digital por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515
Dados: 2025.06.10 12:37:24 -03'00'

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

Procurador-Geral de Contas

A Excelentíssima Senhora
DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC